

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1169/2025
PROPOSTA Nº 201761 LOA 2026

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
	Criar	Ampliação do atendimento (24h) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) do Ibirapuera	2.500.000,00
28.17.99.999.9999.6999.9.9.99.99.00.1.500.9001	Reduzir	Reserva de Contingência	2.500.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

A Divisão da Fauna Silvestre (DFS), instalada no Parque Ibirapuera e integrante da estrutura do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres (CeMaCAS), desempenha papel fundamental na preservação da fauna nativa do Município de São Paulo. O ponto de atendimento ali localizado oferece suporte e atendimento veterinário gratuito para animais silvestres de vida livre encontrados feridos, debilitados ou doentes em área urbana, sendo referência em manejo adequado, triagem e primeiros cuidados.

Entretanto, apesar da alta demanda por resgates em todo o território da cidade, especialmente em períodos noturnos e madrugada, quando muitos animais sofrem atropelamentos, quedas, ataques de animais domésticos ou têm episódios de desorientação, o referido ponto de atendimento funciona atualmente de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h, e às sextas-feiras, das 8h às 12h. Essa limitação compromete diretamente a agilidade e a qualidade do primeiro atendimento.

A Guarda Civil Metropolitana, por meio das Inspetorias de Defesa Ambiental (IDAMs), realiza operações de resgate de fauna silvestre durante 24 horas todos os dias da semana. No entanto, devido ao horário reduzido da DFS, muitos desses animais permanecem sob a guarda da corporação por longos períodos, aguardando a abertura do equipamento para receber atendimento veterinário especializado. Essa espera prolongada representa risco significativo, sobretudo quando se trata de fraturas, hemorragias, intoxicações, filhotes em situação de vulnerabilidade ou outras condições que demandam intervenção emergencial.

Ampliar o funcionamento da DFS para 24 horas por dia é medida que não apenas aprimora a política municipal de proteção à fauna, como também reduz o sofrimento dos animais resgatados, melhora a taxa de sobrevivência e otimiza o trabalho já desempenhado pela GCM Ambiental. Além disso, contribui para um fluxo de atendimento mais eficiente, evita sobrecarga nas equipes de campo e fortalece o compromisso da cidade com práticas humanitárias e sustentáveis de manejo da vida silvestre.

Diante desse cenário, justifica-se plenamente a presente emenda, garantindo que São Paulo avance na modernização e no fortalecimento de sua rede de proteção animal, atendendo com presteza e responsabilidade aos desafios da convivência entre fauna e ambiente urbano.

Autor

AMANDA VETTORAZZO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1169/2025
PROPOSTA Nº 201893 LOA 2026

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
28.17.99.999.9999.6999.9.9.99.99.00.1.500.9001	Reduzir	Reserva de Contingência	30.000,00
	Criar	Criação do programa GCM da Perturbação do Sossego	30.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

A poluição sonora deixou de ser um mero incômodo para se consolidar como um grave problema de saúde pública. A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica o ruído excessivo como uma das formas de poluição mais nocivas aos centros urbanos, associada a distúrbios do sono, estresse crônico, agravamento de doenças cardiovasculares e prejuízos generalizados à qualidade de vida. Em São Paulo, o desrespeito à legislação que regula o silêncio figura entre as principais demandas da população, com elevada frequência de queixas registradas nos canais oficiais de atendimento.

Embora o Programa de Silêncio Urbano (PSIU) desenvolva trabalho reconhecidamente qualificado, enfrenta limitações de efetivo e de estrutura para atender a totalidade do território municipal, especialmente durante noites, finais de semana e feriados — períodos em que a perturbação do sossego se intensifica. Nesse contexto, é imprescindível reconhecer a capilaridade, a presença territorial e a disponibilidade 24 horas da Guarda Civil Metropolitana, atributos que a habilitam a atuar de maneira complementar e eficiente no enfrentamento a esse problema.

A presente emenda visa permitir a alocação de recursos adicionais para a criação e fortalecimento de um programa específico de fiscalização de ruídos pela Polícia Municipal, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Na ADPF nº 995, o STF reconheceu as guardas municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública, e no Recurso Extraordinário nº 608.588 (Tema 656), fixou tese de repercussão geral declarando constitucional o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, resguardadas as atribuições das demais forças. Soma-se a isso a constitucionalidade da Lei Federal nº 13.022/2014, que disciplina as competências das guardas municipais.

Dados do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) evidenciam a dimensão do problema: 27,84% de todas as chamadas de emergência no Município de São Paulo referem-se à perturbação do sossego (C01), além de 4,98% relacionadas a “pancadão” e “fluxos” (C99). Ou seja, um terço de todas as ocorrências registradas envolve diretamente ruído excessivo, barulho, ocupação irregular de vias e desordem urbana. Esses episódios, frequentemente, funcionam como catalisadores de delitos mais graves, como adulteração de bebidas, tráfico de drogas, exploração sexual de menores e outras práticas ilícitas.

Reduzir a perturbação do sossego é, portanto, atacar a raiz das condições que favorecem a criminalidade e restituir aos cidadãos o direito fundamental ao descanso, à tranquilidade e ao uso ordenado do espaço público. A atuação da GCM é essencial, sobretudo nos casos em que a instalação de equipamentos de medição é inviável ou insegura, permitindo que a ação fiscalizatória se baseie na constatação direta, na notoriedade da perturbação e na fé pública do agente.

Diante do exposto, a presente emenda assegura a destinação de recursos necessária para estruturar e ampliar a fiscalização da poluição sonora pela Guarda Civil Metropolitana, garantindo que São Paulo avance no combate à desordem urbana e na promoção de noites mais tranquilas, seguras e respeitadas.

Autor

AMANDA VETTORAZZO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1169/2025
PROPOSTA Nº 201932 LOA 2026

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
	Criar	Manutenção e ampliação do Teste do Pezinho Ampliado	30.000,00
28.17.99.999.9999.6999.9.9.99.99.00.1.500.9001	Reduzir	Reserva de Contingência	30.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

A ampliação da triagem neonatal no Município de São Paulo representa uma medida essencial para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, em especial no que diz respeito ao diagnóstico precoce de diversas doenças e de rápida evolução clínica. Embora a Lei Federal nº 14.154/2021 tenha determinado, ainda em 2021, a ampliação gradual do Programa Nacional de Triagem Neonatal, incluindo doenças como a Atrofia Muscular Espinhal (AME), a execução desse processo em âmbito nacional não avançou de forma significativa sob responsabilidade do Ministério da Saúde.

O Município de São Paulo, historicamente reconhecido por seu protagonismo, inclusive na área da saúde, já possui experiências exitosas na ampliação da triagem neonatal. Desde 2020, a rede municipal realiza o Teste do Pezinho ampliado, possibilitando o diagnóstico precoce de diversas doenças em recém-nascidos. Entre essas análises, estão incluídas a Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) e a Agamaglobulinemia, ambas investigadas por meio da mesma metodologia (PCR) utilizada para o rastreamento da AME. Apesar disso, a triagem para AME ainda não se encontra contratualizada junto ao Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) da Capital, o Instituto Jô Clemente.

A relevância da inclusão imediata da AME na triagem neonatal do município ficou ainda mais evidente com a realização do estudo-piloto conduzido em parceria com o Instituto Jô Clemente. Entre 2023 e 2025, o projeto testou mais de 192 mil recém-nascidos na capital, utilizando amostras do próprio Teste do Pezinho da rede pública. Nesse universo, 14 bebês foram diagnosticados com AME, todos tratados precocemente, muitos antes mesmo da manifestação dos primeiros sintomas, o que ampliou de forma substancial suas chances de levar uma vida plena, com baixa ou nenhuma limitação motora.

Nesse cenário, é imprescindível que o Município de São Paulo não apenas mantenha, mas aperfeiçoe e expanda sua política de triagem neonatal. A presente emenda ao PLOA assegura a possibilidade para a continuidade e consolidação da triagem para AME, incorporando de forma definitiva o que foi testado e comprovado pelo projeto-piloto. Tal medida salvará vidas, reduzirá custos futuros com tratamentos tardios e reafirmará o compromisso da cidade com uma política pública de saúde moderna, preventiva e baseada em evidências.

Diante disso, justifica-se plenamente a ampliação da triagem neonatal com inclusão da AME, garantindo que nenhum recém-nascido da capital seja privado do direito ao diagnóstico precoce e à chance real de um desenvolvimento saudável.

Autor

AMANDA VETTORAZZO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1169/2025
PROPOSTA Nº 202307 LOA 2026

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
	Criar	Construção do "Hospital dos Raros", na região da Vila Mariana	30.000,00
28.17.99.999.9999.6999.9.9.99.99.00.1.500.9001	Reduzir	Reserva de Contingência	30.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar previsão orçamentária para apoiar a implantação e futura operação do Centro de Referência em Doenças Raras, a Casa dos Raros ou Hospital dos Raros, viabilizada pela cessão municipal de área pública aprovada pela Lei nº 17.735/2022. O equipamento será o primeiro hospital especializado em diagnóstico, tratamento e pesquisa de doenças raras no mundo, ampliando significativamente a rede de cuidado destinada a um público cuja jornada clínica é marcada por atraso diagnóstico, elevada complexidade e escassez de serviços especializados.

A cidade de São Paulo já possui ações estruturantes na área, como o teste do pezinho ampliado, a oferta de exames genéticos avançados e o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doenças Raras (Lei nº 17.083/2019). A instalação da Casa dos Raros complementa essa política pública, fortalecendo a capacidade municipal de diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e integração com instituições de pesquisa.

A previsão de dotação orçamentária é fundamental para garantir que o Município possa contribuir de maneira efetiva para o funcionamento do novo centro, apoiar a linha de cuidado e viabilizar eventuais cooperações técnicas e assistenciais necessárias à sua plena implementação.

Dessa forma, a inclusão desta emenda se justifica pela relevância social da iniciativa e pela necessidade de assegurar condições financeiras compatíveis com a continuidade e expansão da política municipal voltada às pessoas com doenças raras.

Autor

AMANDA VETTORAZZO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1169/2025
PROPOSTA Nº 202650 LOA 2026

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
11.60.04.122.4001.2239.3.3.90.39.00.00.1.500.9001	Reforçar	Ações Voltadas para Políticas Públicas	3.410.000,00
28.17.99.999.9999.6999.9.9.99.99.00.1.500.9001	Reduzir	Reserva de Contingência	3.410.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

Ações Voltadas para Políticas Públicas com foco na melhoria de serviços à população.

Autor

AMANDA VETTORAZZO